ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

ESG NO PODER PÚBLICO

1. OBJETO

Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de empresa para ministrar as palestras **"ESG NO PODER PÚBLICO - EIXO S"** e **"ESG NO PODER PÚBLICO - EIXO G"**, conforme descrição abaixo.

EMPRESA: Falando de Compliance - Seymour Compliance Consultoria LTDA.

CNPJ: 18.705.014/0001-76.

ENDEREÇO: Rua Croata, N. 440, Apto. 82, Bairro Ipojuca, CEP 05.056-020 - São Paulo, SP.

CARGA HORÁRIA: total de 04 (quatro) horas por palestrante, sendo:

01 hora 30 minutos de palestra;

02 horas 30 minutos de mesa redonda.

LOCAL/MODALIDADE: híbrida, Auditório Gervásio Leite e plataforma de transmissão *YouTube*, pelo canal oficial do TJMT.

PÚBLICO ALVO: Órgãos Públicos, Juízes e Juízas de Direito, membros do Ministério Público,coordenadores e coordenadoras, gestores e gestoras-gerais, servidores e servidoras da área afim.

QUANTIDADE DE VAGAS: 190 (cento e noventa) participantes.

DATA: 17 de agosto de 2023.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este projeto visa atender o Plano de Gestão 2023/2024 "Semear a Paz, Fortalecer a Justiça, em razão de constar no indicador 01, eixo Aperfeiçoamento do Plano de Capacitação Biênio 2023/2024 (CIA 0006975-55.2023.8.11.0000). Tal plano mede o percentual de itens, e tem por meta atingir 100% (cem por cento) do Plano Nacional, **portanto não passa pelo Conselho Consultivo**.

Documento assinado digitalmente por: GRAZIELA MAIA CUNHA,MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=BE3558A8

O difícil caminhar para um desenvolvimento pautado por equidade no mundo, cuja sociedade ainda consome os recursos naturais de modo acelerado e acima da capacidade de regeneração, faz com que o Poder Público deva se reposicionar e reorientar a sua atuação a fim de compatibilizar o desenvolvimento econômico, direitos humanos fundamentais, proteção ambiental e garantia de qualidade de vida para os seus administrados.

ESG (*Environmental, Social and Governance*) trata de práticas ambientais, sociais e de governança de uma instituição ou organização, cujos critérios devem estar alinhados aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pelo Pacto Global, a maior iniciativa corporativa do mundo para o enfrentamento dos desafios atuais da sociedade.

"Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis" é a definição do objetivo geral 16. E cada objetivo traçado contempla objetivos específicos, dos quais se destacam:

> 16.3 Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantira igualdade de acesso à justiça para todos;
>
> [...]
>
> 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todosos níveis;
>
> [...]
>
> 16.b Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para odesenvolvimento sustentável.

Diante desse cenário, esse evento visa consolidar os preceitos básicos da sustentabilidade, realçando as conexões existentes entre consumo, produção e os impactos ambientais e sociais ao longo da vida útil de um produto, partindo do método do pensamento de ciclo de vida.

Ademais, essa capacitação dá cumprimento a Resolução n.192/CNJ, de 08 de maio de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário:

> Art. 2º, II – aperfeiçoamento: processo de desenvolvimento profissional contínuo e de competências estratégicas e

Documento assinado digitalmente por: GRAZIELA MAIA CUNHA,MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=BE3558A8

> essenciais para a melhoria da prestação jurisdicional.
>
> Art. 4º, IX – aperfeiçoar os serviços judiciários prestados à sociedade, com prioridade para a primeira instância de jurisdição.
>
> Art. 5º, A formação e o aperfeiçoamento dos servidores terão caráter permanente, desde o ingresso no Poder Judiciários e ao longo da vida funcional.
>
> Art. 6º, A formação e o aperfeiçoamento dos servidores do Poder Judiciários serão desenvolvidos nas seguintes modalidades.
> I – Formação inicial**;**
> II – Formação Continuada.
>
> § 2º A formação continuada refere-se ao desenvolvimento das competências necessárias ao longo da vida funcional do servidor e compreende:
>
> I – ações educacionais de ordem técnica**,** gerencial e comportamental.

Bem como, a Lei Complementar n. 301, de 15 de janeiro de 2008, que criou a Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, que estabelece nos artigos 2º, 5º, a necessidade de promoção continuada de ações de capacitação, visando integrar, formar, aperfeiçoar e capacitar os servidores, conforme os artigos a seguir:

> Art. 2º A Escola dos Servidores tem como objetivo o aprimoramento da atividade jurisdicional, mediante a promoção continuada de eventos, cursos presenciais e a distância e conferências sobre temasrelevantes para a gestão judiciária, visando integrar, formar, aperfeiçoar e capacitar os servidores do Poder Judiciário para o desempenho de suas funções.
>
> Art. 5º A Escola dos Servidores do Judiciário tem como finalidade: a) planejar, organizar, supervisionar, executar, orientar, articular e avaliar os programas de treinamento e capacitação que tragam benefícios aos servidores públicos e ao Poder Judiciário, integrando e adequando as ações de capacitação aos objetivos e metas institucionais.

3. OBJETIVOS

GERAL

Capacitar os profissionais da área afim, para trocarem experiências sustentáveis, de forma estratégica, acerca da sustentabilidade nos vieses ambiental, social e

Documento assinado digitalmente por: GRAZIELA MAIA CUNHA,MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=BE3558A8

de governança.

ESPECÍFICOS

- Informar ações praticadas;
- Refletir sobre qual o papel do Poder Judiciário no contexto;
- Integrar servidores e órgãos públicos para o debate sobre a matéria;
- Premiar as comarcas que mais pouparam as despesas.

4. CARACTERÍSTICAS DA INEXIGIBILIDADE

As palestras serão viabilizadas por meio da contratação direta, no caso inexigibilidade de Licitação, conforme artigos 72, 73 e 74, inciso III, alínea f, ambos da Lei 14.133/2021, *in verbis*.

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
> Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)

Documento assinado digitalmente por: GRAZIELA MAIA CUNHA,MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=BE3558A8

> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
> (...)
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Nesse sentido, também faz jus a esta justificativa a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello quando trata de objetos licitáveis:

> "São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja".

Isso não significa, contudo, que a escolha possa ser arbitrária, desprovida de critérios objetivos ou aleatória. Deve ela seguir um procedimento que garanta a aplicação dos princípios da impessoalidade e da eficiência, demonstrando-se que a decisão tomada é a que melhor atende ao interesse público específico, pagando-se um preço adequado.

Portanto, vislumbra-se que a contratação em pauta envolve situação inexigível de licitação, uma vez que é de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

5. DA ESCOLHA DA EMPRESA E INSTRUTORES

A partir de metodologias desenvolvidas pela Fundadora, Amanda Seymour, a Consultoria Falando de *Compliance*, em seus mais de 15 anos de experiência no mercado corporativo, os temas relativos à *Compliance* são abordados de forma prática e humanizada, com uma linguagem que gera aproximação e pode ser facilmente compreendida portodos os níveis da organização.

Documento assinado digitalmente por: GRAZIELA MAIA CUNHA,MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=BE3558A8

As soluções oferecidas pela empresa auxiliam na construção e no fortalecimento da sua Cultura Organizacional e na Cultura de *Compliance* do cliente. Sempre de maneira leve, dinâmica e fora da caixa, de acordo com a necessidade. Dentre as opções disponíveis, se destacam:

- Palestras e Treinamentos - treinamento prático e democrático com linguagem acessível para todos; gamificação; idiomas Português, Inglês, eEspanhol;
- Implementação dos Pilares de *Compliance* - criação e revisão de políticas e procedimentos; mapeamento e análise de riscos; investigação interna; canal de denúncias.

Outro destaque da empresa, é que dentre os clientes, se observa que os principais são empresas já bem inseridas e colocadas no mercado quando o assunto é Sustentabilidade: Kronoos (A Plataforma de *Compliance* Mais Completa do Mercado), ECOFIT CLUB (Academia Ecológica), MINASUL (A 2ª Maior Cooperativa Exportadora de Café no Brasil), SICOOB (65% dos cooperados estão no segmento de eficiência energética), Grupo Safira (2ª Lugar em Visão de Futuro e Sustentabilidade - Época Negócios 360º)

Os palestrantes são professores da LEC, uma das maiores empresas no ramo de *Compliance*, cuja missão é formar agentes capazes de difundir a cultura de integridade e do pensamento ético.

A professora senhora Amanda Seymour é formada em Administração de Empresas pela Universidade Presbiteriana *Mackenzie*, e com MBA em Riscos e *Compliance*, tendo como foco a atuação na área de *Compliance*. É certificada e reconhecida como Profissional em *Compliance* Anticorrupção, sendo capaz de gerir um Programa de *Compliance* em conformidade à legislação brasileira e as melhores práticas internacionais. Outrossim, possui experiência nacional e internacional no setor há mais de 10 anos, bem como vivência no relacionamento e gestão de colaboradores de diferentes países e cultura, após morar por 04 anos fora do Brasil.

O senhor Thiago Pena é consultor comercial em diversas regiões do

Documento assinado digitalmente por: GRAZIELA MAIA CUNHA,MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=BE3558A8

Brasil. Embaixador e líder globalmente reconhecido pelo Prêmio CEO *Award*, em Diversidade Equidade e Inclusão na OTIS Brasil e América do Sul. É formado em Administração de Empresas, pós-graduado em Gestão Estratégica de Pessoas pela FGV, e especialista em DE&I pela Mais Diversidade.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Orientação Normativa nº 17, de 2009, da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Seguindo tal diretriz, cumpre registrar que a contratada apresentou nota fiscal, conforme segue:

NOTA FISCAL	VALOR
NFS-e 0271/SP - 23/02/2022	R$ 3.000,00
NFS-e 0282/SP - 11/05/2023	R$ 3.200,00

Tanto a primeira quanto a segunda nota fiscal se referem a serviços realizados de modo virtual, sendo que a primeira foi emitida em 2022, para SAFIRA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ENERGIA LTDA, e a segunda, emitida no ano vigente, para COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE VARGINHA. Ambas tratam de palestras, com duração de 01 (uma) e 02 (duas) horas respectivamente, com apenas um palestrante, conforme as propostas da empresa, em anexo a este expediente.

A proposta direcionada para o Tribunal de Justiça de Mato Grosso identifica os serviços a serem prestados como palestras também, com duração de 01h30 (uma hora e trinta minutos) por palestrante. A quantia de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por contratado, somando um subtotal de R$ 7.000,00 (sete mil reais), contempla, além da palestra, a participação durante toda a atividade (mesa redonda), aonde ambos debatedores permanecerão por mais 02h30 (duas horas e trinta minutos) no evento, interagindo com a terceira futura contratada e participantes.

Ainda consta na proposta o valor de R$ 5.200,00 (cinco mil e

Documento assinado digitalmente por: GRAZIELA MAIA CUNHA,MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=BE3558A8

duzentos reais) para passagens aéreas, diárias, alimentação, deslocamento na cidade, a ser consumido pelos senhores Amanda Seymour e Thiago Pena. Portanto, o valor final da propositura é de R$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).

No que tange o investimento das palestras a se realizarem de forma presencial, infere-se que há vantajosidade para o PJMT, uma vez que se trata de contratação de dois profissionais que estarão à disposição da conferência por quatro horas.

7. PROGRAMAÇÃO

17 de agosto de 2023	
8h15 - 10h15	Mesa Redonda: palestras sobre ESG no Poder Público Eixo "E" – Enviromental • Dra. Erika Bechara – Doutora em Direito Ambiental – Especialista CNN Brasil – Docente PUC/SP **(contração a ser definida)** Eixo "S" – Social • Thiago Pena – Professor em Diversidade, Equidade e Inclusão. – LEC Cursos
10h15h - 10h30	Intervalo *(coffee break)*
10h30 - 12h	Continuação Eixo "G" – Governance • Amanda Seymour - especialista em *Compliance.*

8. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

a. Ministrar as palestras de acordo com as especificações acima mencionadas, conforme o conteúdo programático da Proposta Comercial.

b. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados.

c. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros

Documento assinado digitalmente por: GRAZIELA MAIA CUNHA,MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=BE3558A8

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

d. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

e. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao contratante todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor.

f. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato.

g. Apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos comprobatórios de regularidade tributária com a União, Estado, Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, durante toda vigência deste contrato.

h. No valor proposto deverá incluir, encargos sociais e tributários.

i. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

j. Dispor de instrutor (es) habilitado (s) para ministrar as palestras, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

k. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços.

l. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado.

9. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

Organizar e controlar as inscrições dos participantes no curso, conforme determina o artigo 4º, inciso II, do Provimento 14/2014/CM.

Avaliar o curso por meio da Avaliação de Reação, formulário padrão da Escola dos Servidores.

Documento assinado digitalmente por: GRAZIELA MAIA CUNHA,MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=BE3558A8

Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante ao artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

> Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
> I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
> II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
> III - dar causa à inexecução total do contrato;
> IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
> V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
> VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
> VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
> VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
> IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
> X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer

Documento assinado digitalmente por: GRAZIELA MAIA CUNHA,MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=BE3558A8

natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
(...)

12. EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS MÍNIMAS

Regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS,FGTS e Justiça do Trabalho, conforme incisos III, IV e V do art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

13. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137 a 139

da Lei 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente por: GRAZIELA MAIA CUNHA,MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=BE3558A8

14. MODO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a realização do curso e será emitida Nota Fiscal, no valor total contido na proposta e neste projeto.

O contratado encaminhará a Nota Fiscal para o Departamento Administrativo e Financeiro da Escola dos Servidores, assim que o fiscal atestá-la, o Departamento Administrativo encaminhará com as devidas certidões de regularidade fiscal ao **Departamento do FUNAJURIS** para efetuar o pagamento, até o prazo de 30 (trinta) dias.

Não apresentadas as certidões, ou ofertadas com prazo de validade expirado, a empresa será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese emque o pagamento ficará suspenso por igual período.

Aplica-se a presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início do evento.

15. CURSO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Palestra "ESG NO PODER PÚBLICO - EIXO S"	R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
Palestra "ESG NO PODER PÚBLICO - EIXO G"	R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
Despesas para os palestrantes	R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)
Cálculo	3.500 + 3.500 + 5.200 = 12.200
TOTAL	**R$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)**

Documento assinado digitalmente por: GRAZIELA MAIA CUNHA,MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=BE3558A8

16. APLIC

00073648 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS - SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL: VII Encontro de Sustentabilidade -Gestão e Governança em Sustentabilidade - 12 horas - Formato Presencial.

17. DOS FISCAIS

A Fiscal do Contrato será o Sra. Luciana Castrillon da Fonseca Salema, CPF 544.291.101-15, CPF; e a Sra. Marluce Peixoto de Assis Martins, CPF 622.435.271-20, será Fiscal Substituta.

Cuiabá, 10 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
GRAZIELA MAIA CUNHA,
Matrícula 43298
Gestão de Projetos e Capacitação

Visto:
(assinado digitalmente)
MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS,
Diretora do Departamento de Planejamento e Estudos
Matrícula 11.227

Documento assinado digitalmente por: GRAZIELA MAIA CUNHA,MARLUCE PEIXOTO DE ASSIS MARTINS
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=BE3558A8